



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2002**

“Dispõe sobre a implantação de sanitários públicos nas praças e áreas de lazer.”

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica autorizada a implantação de sanitários públicos, com modelo padronizado, nas praças e áreas de lazer do Município.

**Parágrafo Único** – O modelo de construção a ser adotado será definido com base em estudo de Comissão de Trabalho especialmente designada para esse fim.

**Art.2º** - A implantação dos sanitários públicos será efetivada de forma gradativa, obedecendo-se para tanto, requisitos tais como: localização mais centralizada da praça e área de lazer, número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços próximos, afluência popular, além de outros fatores elencados na regulamentação.

**Art.3º** - A cobrança ou não de taxa pela utilização dos respectivos sanitários públicos ficará ao inteiro critério do Poder Executivo, devendo o total arrecadado ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de manutenção dos mesmos.

**Art.4º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial.

**Art.5º** - Para cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar um dos recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado